

fls



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

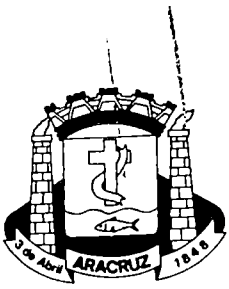
Processo Nº 1.203/95.

Assunto Proposição: PROJETO DE LEI Nº 09/95 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO
DA COMAM - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR.

Requerente Autor: VEREADOR ADEMAR COUTINHO DEVENS.

Data: 17.03.95.

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO 1.º TURNO

em 18/04/95

2
Flu

PROJETO DE LEI Nº 09/95

Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMAM - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica criada a COMAM - COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR de Aracruz, órgão integrante do juizado de menores desta comarca e sem fins lucrativos.

Art. 2º . A COMAM terá sua sede provisória nas dependências da Prefeitura Municipal de Aracruz, situada à Avenida Venâncio Flôres nº 1.333 podendo, quando conveniente, alterar sua localização.

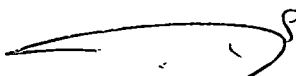
Art. 3º . A COMAM será composta por um conselho deliberativo e uma diretoria que não perceberão quaisquer remuneração, prestando serviços como voluntários.

§ 1º . O Conselho deliberativo será constituído pelos senhores presidente e/ou membros de entidades filantrópicas existentes neste Município, ou quaisquer outros voluntários, em número de 05 (CINCO), presidido pelo Juiz de Direito de Menores desta Comarca.

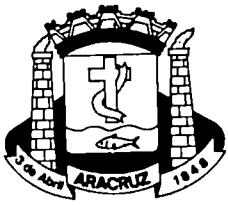
§ 2º . A Diretoria do COMAM será composta inicialmente por 07 (SETE) membros da sociedade Aracruzense, por indicação do Conselho deliberativo.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracruz-ES, 16 de março de 1995.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
Vereador

Avenida Venâncio Flores, nº 1166 - Centro - Aracruz - ES - Fone: 256-1491



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3
Pai

PROCESSO Nº 1.203/95.

AO EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.

Após registrar e autuar o processo, encaminho a V. Exª., para outras providências.

Em: 17.03.95.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ENCAMINHAMENTO:

Ao Departamento Legislativo para inclusão na pauta da próxima Sessão.

Em:

ZEZINHO ATILIO SCOPEL
Presidente da Câmara



REFORMA DO ESTATUTO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR

COMAM

TÍTULO I

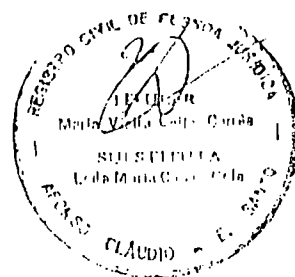
- 1º A Comissão de Assistência ao Menor, de Afonso Cláudio, com a sigla COMAM, é órgão integrante do Juizado de Menores desta Comarca e não tem finalidade lucrativa.
- 2º A COMAM terá sede provisória numa das salas nas dependências da prefeitura desta cidade, situada à Praça da Independência, S/N, podendo, quando conveniente, alterar sua localização.

TÍTULO II

Da composição e direção:

- 3º A COMAM será composta por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria que não perceberão quaisquer numerários, prestando serviços como voluntários.
- §1º O Conselho Deliberativo será formado e constituído pelos senhores Presidente e/ou membros de entidades filantrópicas existentes neste Município, ou quaisquer outros voluntários, em número de 5 (cinco), presidido pelo Juiz de Direito de Menores desta Comarca.
- §2º A Diretoria da COMAM será composta, inicialmente, por 7 (sete) membros da sociedade afonsoclaudense, por indicação do Conselho Deliberativo.
- 4º O Conselho e a Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos somente por mais um período consecutivo, sem prejuízo de outras indicações por períodos intercalados.
- 5º A Diretoria será composta de:
- Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - 1º Secretário;
 - 2º Secretário;
 - 1º Tesoureiro;
 - 2º Tesoureiro;
 - Diretor Social

Melhorado



6º Ao Presidente compete:

- a. Presidir as reuniões da Diretoria;
- b. Representar a COMAM Judicial e extrajudicialmente;
- c. Dirigir a sociedade de modo a atingir os fins da organização;
- d. Assinar, com o Tesoureiro, qualquer documento, inclusive cheques, decorrente da movimentação bancária dos recursos da COMAM;
- e. Velar pela ordem e disciplina dos menores confiados à sociedade;
- f. Dirigir os destinos da sociedade;

7º Ao Vice- Presidente compete:

§1º Substituir o Presidente nas eventualidades, sem prejuízo de outras tarefas permanentes que lhe forem deferidas pelo Presidente, com auxiliar da Diretoria:

8º Ao 1º Secretário compete:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral lavrando em livro próprio as atas respectivas;
- b. Expedir e receber correspondências;
- c. Organizar a secretaria.

9º Ao 2º secretário compete:

§1º Substituir o Secretário em seus impedimentos e eventualidades, funcionando como auxiliar do 1º Secretário.

10º Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. Receber os valores destinados à sociedade, firmando os respectivos recibos ;
- b. Aplicar os recursos recebidos em benefícios da sociedade, segundo a orientação da Diretoria;
- c. Emitir, juntamente com o Presidente, cheques contra agências bancárias em que for movimentada a Sociedade;
- d. Requisitar, em nome da Sociedade, talões de cheques, solicitar saldos e extratos de contas;
- e. Prestar contas de sua gestão à Diretoria sempre que for solicitado;
- f. Escriturar em livros próprios todas as despesas e receitas.

11º Ao 2º Tesoureiro compete:

§1º Substituir o Tesoureiro nas eventualidades, funcionando também como seu adjunto.

xeluvu=fa



12º Ao Diretor Social compete:

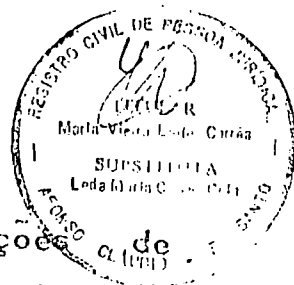
- a. Dirigir, juntamente com a Presidência, todas as atividades culturais, cívicas e desportivas desenvolvidas pela COMAM em favor dos menores;
- b. Acompanhar e colaborar com os programas executados pelos órgãos da COMAM que visem a Educação Moral, Cívica e Laborativa do menor;
- c. Sugerir programação pertinente com a sua finalidade para que seja executada em favor do menor;
- d. Superintender a todos os órgãos da COMAM que tenham atribuições sociais, cívicas e desportivas;
- e. Apresentar relatório bimensal de suas atividades e dos órgãos que supervisiona, à Diretoria.

TÍTULO III

DA FINALIDADE

- 13º A COMAM tem por finalidade a assistência cultural, cívica, religiosa e física do menor carente na faixa de 10 a 16 anos, deste Município, como forma de protegê-lo sob vigilância, visando conduzi-lo ao caminho da dignidade e da ordem.
- 14º Para desempenho de suas finalidades, a COMAM contará com o apoio da sociedade afonsoclaudense, do comércio, indústrias, entidades públicas em geral, religiosas e filantrópicas, além de seus órgãos próprios.
- 15º A COMAM se compromete a desenvolver programas de educação moral e cívica, religiosa e laborativa do menor, visando o seu aproveitamento como integrante do grupo social, adotando todos os meios de terapia educacional para o êxito dos seus propósitos, inclusive a ocupacional.
- 16º Para os programas de terapia ocupacional, a COMAM, por seu presidente, firmará convênio com firmas, entidades de todos os gêneros e pessoas físicas, visando o aproveitamento dos menores em atividades laborativas que lhe forem compatíveis.

Handwritten note or signature in the bottom left corner.



- 17º Firmando o convênio no qual estarão contidas as condições de colaboração do menor e da entidade, pessoa ou firma aceitante, nenhum vínculo empregatício advirá em relação ao menor, ficando a COMAM como único e exclusivo responsável pela permanência do menor nas dependências da pessoa física ou jurídica aceitante do convênio.
- 18º É obrigatório em cada convênio a estipulação de uma recompensa financeira em favor do menor e que será estabelecida levando-se em conta a natureza e duração de sua colaboração à empresa, firma, entidade ou pessoa.
- 19º Nenhum menor, sob responsabilidades da COMAM, poderá firmar recibo ou receber qualquer importância como paga de sua colaboração às firmas, empresas, entidades ou pessoas físicas, ficando esses recebimentos a critério e sob responsabilidade da COMAM que firmará todos os recibos.
- 20º Recebidos os valores de que tratam os artigos anteriores, serão devidamente contabilizados para que sejam distribuídos com aqueles que a eles fizerem jus
- §Único- De cada quantia serão descontados 10% (dez por cento), destinados à constituição de um fundo da COMAM, visando sua aplicação em programas educacionais, especialmente para gratificar pessoas que prestam serviços nesta área.

TÍTULO IV

Dos órgãos e suas atribuições:

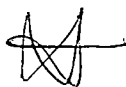
- 21º Dentre os órgãos da COMAM fica desde logo criada a guarda-mirim que terá por finalidade a execução dos programas que visem o cumprimento das finalidades no Título III deste estatuto.
- 22º A guarda-mirim, vinculada ao Diretor Social, será comandada por um instrutor indicado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e a este submetido para aprovação.
- §1º A escolha do instrutor deverá recair, sempre que possível e preferencialmente, em um militar reformado que demonstre pendor para o trato com os menores.



§2º O instrutor receberá, como prêmio pela sua colaboração, importância nunca maior de que quarenta e nunca menor do que dez por cento da arrecadação prevista no parágrafo único do art. 20º.

- 23º Serão admitidos na guarda-mirim os menores regularmente inscritos na COMAM.
- 24º A guarda-mirim será distinguida pelo uso de uniforme a ser instituído pela Diretoria e desempenhará tarefas auxiliares das atribuídas a outras instituições públicas existentes nos setores de segurança e trânsito, além de suas atividades culturais e cívicas.
- 25º Para o desempenho das atribuições constantes do artigo anterior, a COMAM entrará em contato com as autoridades locais responsáveis por aqueles serviços, de modo a contar com apoio indispensável a esse fim.
- 26º Ao instrutor compete:
- 1º Cumprir as resoluções oriundas da Diretoria;
 - 2º Apresentar relatório mensal de suas atividades e oferecer sugestões à Diretoria, a fim de que haja maior aperfeiçoamento da COMAM;
 - 3º Preparar e executar o programa de instrução dos menores sob sua guarda;
 - 4º Apresentar à Diretoria proposta de admissão e exclusão de menores;
 - 5º Receber reclamações por atos praticados pelos menores e consoante a sua gravidade, levá-los à apreciação da Diretoria;
 - 6º Escolher e excluir auxiliares sempre que houver necessidade mediante a aquiescência da Diretoria;
 - 7º Elaborar escalas e horários de serviços e outras programações.

TÍTULO V



DOS DEVERES DOS MENORES

27º O menor filiado à COMAM fica sujeito:

- 1º Estudar;
- 2º Tratar com urbanidade seus superiores, colegas e membros da



sociedade;

- 3º Submeter-se às orientações de seus instrutores e respeitar as ordens emanadas da Diretoria;
- 4º Ser disciplinado, operante e não entrar em luta corporal ou discussão com outro infante;
- 5º Zelar pelo asseio;
- 6º Ser delicado, ordeiro e leal, praticando boas ações;
- 7º Ser exemplar em sua conduta, aplicado no trabalho, no estudo e no esporte;
- 8º Procurar conhecer a cidade em que vive e prestar-lhe toda a colaboração;
- 9º Orientar e prestar auxílio às pessoas idosas, senhoras e a visitantes e a outros menores.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS E RECEITAS

- 28º A COMAM se manterá através de recursos próprios, doações orgânicas e todas as demais receitas que, legalmente, lhe sejam oferecidas.
- §1º Para receita com recursos próprios a COMAM deverá instituir quadro de sócios-contribuintes que com ela pretendem colaborar.
- §2º Considera-se também recurso próprio a receita constituída pelo fundo de que trata o parágrafo único do Art. 20.
- §3º Ficam desvinculados os bens patrimoniais da COMAM dos bens patrimoniais da Diretoria e demais sócios.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 29º A COMAM, como órgão de interesse social, não tem limite em sua existência e nem mesmo no número de menores em seus quadros.
- 30º Nenhum membro do Conselho ou da Diretoria será pessoalmente responsável por qualquer ato ou fato envolvendo menores inscri

14/05/2015



- tos na COMAM, embora se obriguem a zelar e fazer cumprir as normas deste estatuto respondendo, também, pelos bens da substituição que estejam sob sua responsabilidade.
- 31º Qualquer componente do Conselho que pretenda deixar a Diretoria só poderá fazê-lo depois de devidamente autorizado pelo Juiz de Menores.
- 32º Mesmo depois de autorizado o seu desligamento, nenhum membro do Conselho poderá se afastar do cargo antes de ser devidamente substituído e por ele responderá até que o novo ocupante assuma suas funções.
- 33º Nenhum menor poderá ser eliminado dos quadros da "COMAM" sem a autorização do Juiz, que, após conhecer os motivos apresentados pelo Conselho, julgará a medida que mais possa se adequar ao caso.
- 34º Todos os menores integrantes da "COMAM" deverão portar a identidade fornecida pelo Juizado do Conselho Diretor, e por ele recolhida, quando o menor deixar de integrar os seus quadros.
- 35º No caso de extinção da "COMAM" deverá o Juizado de Menores promover a publicação do ato de sua dissolução e encerramento de sua atribuição.
- §1º Enquanto houver a publicação de que trata este artigo, a "COMAM" responderá pelos atos menores que tenha em seus quadros.
- §2º Os bens patrimoniais, após avaliação, serão doados a entidade de atividade correspondente.
- 36º O Conselho Deliberativo e a primeira Diretoria serão escolhidos em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e composta de todos os segmentos da sociedade afonsoclaudense, sob a presidência do MM. Juiz da Vara de Menores Único As Diretorias e Conselhos que substituírem os atuais serão de livre escolha do MM. Juiz da Vara de Menores, nos termos do §2º do artigo 3º deste estatuto.
- 37º A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários. Compete à Assembléia Geral. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal. Decidir sobre reforma dos estatutos. Decidir sobre a extinção da entidade. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. Aprovar o regimento interno. Apresentação, apreciação e aprovação do balanço financeiro anual da COMAM.
- 38º A COMAM é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em sócios fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros.



39º NO CASO de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênero, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião eu Secretaria Luzia Vargas Vieira escrevi a presente ata e assinou com o presidente do Conselho Deliberativo MM. Wallace P. Keifer Ass. Wallace Pandolpho Kiefer, Luzia Vargas Vieira, Abigail Sahtleer da Rocha, Elcio Rosa de Freitas, Lúcia Morreira Zuccon, José Djalma Pereira Neves, Milton Carlos Salvador Moraes, Stella de Souza Haddad, Humberto Biasutti, José Wenceslau de Souza.

40º §1º A diretoria executiva é o Conselho Fiscal. São responsáveis pelos bens patrimoniais da associação e pela aplicação dos recursos financeiros e para todos os efeitos legais por eles responderão.

§2º As atividades da Diretoria, do Conselho Deliberativo, bem como os dos sócios serão inteiramente gratuitos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. Não havendo em hipótese alguma distribuição de lucros ou dividendos a dirigentes e associados.

41º DOS SÓCIOS-Direitos e Deveres.

§1º Serão sócios da "COMAM" as pessoas física, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de sexo, raça, cor, religião ou ideologia política, constituindo as seguintes categorias, ;

- a) Fundadores-aqueles que subscreverem a primeira ata de fundação da COMAM no ato de sua criação;
- b) Efetivos -além dos fundadores, todos os moradores do município que participarem das atividades comunitárias e que se inscreverem em livro próprio e pagam contribuição;
- c) Benemérito-os que tendo prestado relevantes serviços a Entidade ou a Comunidade local, mereçam essa distinção a critério da Diretoria Executiva tendo a aprovação em Assembléia Geral
- d) Contribuinte-Todos as pessoas que desejarem contribuir para a COMAM mesmo não residindo no Município não podem votar e nem ser votados. Serão aprovados pela Diretoria Executiva.

§2º-Os sócios não respondem, ainda que, subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos sociais.

§3º-São Direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembléias, reuniões de órgãos da COMAM de que faça parte, das solenidades, dos grupos de trabalho e outras atividades para as quais for convidados;
- b) Assistir, sem intervir, as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Comissão, se não fizer parte deles;
- c) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela "COMAM".



d) Votar e ser votado, conhecidas as disposições restritas no capítulo "Das Eleições";

§4º - São Deveres dos Associados:

- a) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para que a COMAM atinja seus objetivos;
- b) Cumprir os Estatutos, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos de Deliberação, bem como ajudar a defender a ordem constituída;
- c) Efetuar, até o décimo dia seguinte ao mês vencido, o pagamento das suas mensalidades e os demais pagamentos a que estiver sujeito;
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, Assembléias ou qualquer outra atividade da COMAM dentro ou fora da sede social;
- e) Realizar as tarefas para as quais for designado e tenha aceito;
- f) Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões de órgãos de que faça parte.

§5º - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

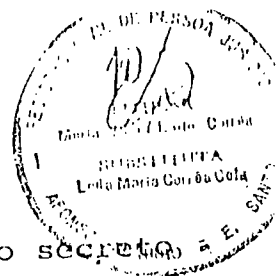
- a) Advertencia em caráter confidencial;
- b) Suspensão por 10 (dez) dias em caso de reincidência;
- c) Suspensão por 30 (trinta) dias como punição final antes da eliminação;
- d) Eliminação em caso de infração mais grave, principalmente contra o patrimônio, o prestígio e os fins da COMAM.
- e) As penalidades serão aplicadas em reuniões conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, tendo o infrator amplo direito de defesa, inclusive com advogado.

42º - O CONSELHO DELIBERATIVO- é o órgão de fiscalização da Entidade sendo eleito juntamente com a Diretoria Executiva com o mesmo mandato. É composto por 5 membros. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Acompanhar e fiscalizar a questão financeira da Entidade;
- b) Visar todos os livros e documentos de contabilidade;
- c) Documentar todas as suas deliberações, pareceres e/ou relatórios em livro de ata próprio do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar a Assembléia Geral às irregularidades para que esta tome as providências necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis por ela, de acordo com o Art. 10º Parágrafo Único.

DAS ELEIÇÕES:

43º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se



rão sempre nominais através de escrutínio ~~secreto~~ com cédulas fornecidas pela Entidade, realizadas no primeiro semestre dos anos pares, em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo primeiro - O registro das chapas se fará com os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo ser requerido por um ou por to dos que a compõe, à Diretoria Executiva ou a Comissão de Eleições, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Todos os sócios inscritos na Entidade pelo menos 60 (sessenta) dias antes do registro das chapas, poderão votar e serem votados.

Parágrafo Terceiro - Poderão ser impugnados, nas chapas, os nomes que:

- Tiverem sido punidos pela Entidade;
- Estiverem respondendo a processo criminal;
- Ocuparem cargos políticos.

Parágrfo quatro - Recebida a inscrição e feita a impugnação, por escrito dos nomes pelos motivos acima, o responsável pela chefia substituí-lo-á por outros que preencherem as condições previstas.

Parágrfo quinto - Se os nomes forem substituídos até 10 (dez) dias antes da votação, a chapa não poderá concorrer, ficando nulos todos os votos recebidos.

Parágrfo sexto - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal tomarão posse logo após a apuração ou no máximo uma semana após a eleição.

Parágrafo sétimo - Inexiste portanto cargo de direção vitalícia, tendo o Conselho e a Diretoria Executiva mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

449 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral integrada por representantes da sociedade Afonsoclaudense, Lions, Maçonaria, entidades religiosas, comerciantes e industriais e poderá ser modificado a qual quer tempo, por proposta do Conselho Diretor ou por iniciativa do próprio juiz.

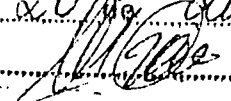
Helma S. Habib F. Mouro
Helma S. Habib F. Mouro
Procuradora Geral Municipal

REGISTRO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prenotado no protocolo 11-11 sob n.º 11 pag. 11

Registrado no livro n.º A-2 a fls. 24/26 sob n.º 139

Afonso Cláudio (ES), 20 de dezembro de 1994



Maria Vieira Leite Corrêa
Oficial do 1.º Ofício





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Aracruz

PARECER

APROVADO 1.º TURNO
em 18/04/95

Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

Processo nº 1.203/95

Proposição: Projeto de Lei nº 09/95

Autor: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO:

Conforme determinação regimental, esta relatoria procede análise minuciosa, constatando ser o mesmo legal e constitucional, opinando pela sua aprovação, votando a Comissão no seguinte modo:

Voto do Relator: Voto na forma do relatório

Voto do Presidente: Acompanho voto do relator

Voto do Membro: Voto no mesmo sentido.

Por unanimidade de Votos a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação exara parecer favorável a aprovação da matéria.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 29 de março de 1995

Presidente: GILBERTO FUERTERT

Relator: MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO

Membro: PEDRO TADEU COUTINHO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Aracruz

PARECER

APROVADO 1.º TURNO

Em 18/04/95

Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de FINANÇAS

PROCESSO Nº 1.203/95

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 09/95

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA:

RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 30 Inciso II do Regimento Interno e após análise ao projeto de lei epigrafiado, esta relatoria opina favoravelmente por sua aprovação, votando na forma abaixo:

VOTO DO RELATOR: VOTO NA FORMA DO RELATÓRIO

VOTO DO PRESIDENTE: ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

VOTO DO MEMBRO: VOTO NO MESMO SENTIDO

Por unanimidade de votos a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas emite parecer favorável a aprovação.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em 29 de março de 1995

Presidente: PEDRO TADEU GOUTINHO

Relator: PAULO ROBERTO BOTTONI

Membro: MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

89ª Sessão Ordinária

SESSÃO: _____

PROPOSIÇÃO: PARECER

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	Data: 18.04.95		Data:		Data: 18.04.95		Data:	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DE VENS	X				X			
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	X				X			
CLÁUDIO SPINASSÉ	X				X			
CLARÍCIO COUTINHO	X				X			
DIRCEU CAVALHEI	X				X			
EDSON OLIVEIRA FILHO	X				X			
GILBERTO FURIERI	X				X			
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	X				X			
MACIEL BOFF	X				X			
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	X				X			
PAULO ROBERTO BOTTONI	X				X			
PEDRO TADEU COUTINHO	X				X			
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X				X			
LUIZ CARLOS COUTINHO	X				X			
VALTER ROCHA LOUREIRO	AUSENTE				AUSENTE			
WALDYR VIEIRA	AUSENTE				AUSENTE			
ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL	X				X			

RESULTADO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º TURNO: Favoráveis: 15 VOTOS

Contrários: 00 VOTOS

2º TURNO: Favoráveis: _____ VOTOS

Contrários: _____ VOTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º TURNO: Favoráveis: 15 VOTOS

Contrários: 00 VOTOS

2º TURNO: Favoráveis: _____ VOTOS

Contrários: _____ VOTOS

PEDRO TADEU COUTINHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno - 89ª Sessão Ordinária Data: 18/04/95

2º Turno - _____ Data: / /

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 09/95

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DE VENS	x			
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x			
CLÁUDIO SPINASSÉ	x			
CLARÍCIO COUTINHO	x			
DIRCEU CAVALHERI	x			
EDSON CHAGAS FILHO	x			
GILBERTO FURIERI	x			
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	x			
MACIEL BOFF	x			
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x			
PAULO ROBERTO BOTTONI	x			
PEDRO TADEU COUTINHO	x			
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x			
LUIZ CARLOS COUTINHO	x			
VALTER ROCHA LOUREIRO	AUSENTE			
WALDYR VIEIRA	AUSENTE			
ZEZINHO A. SCOPEL	x			

RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 15 VOTOS * 2º TURNO: Favoráveis: _____ VOTOS
 CONTRÁRIOS: 00 VOTOS * Contrários: _____ VOTOS

PEDRO TADEU COUTINHO
 1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 1.203/95

Ao departamento Legislativo.

O projeto de Lei nº 009/95, de autoria do vereador Ademar Coutinho Devens foi retirado de pauta à 91ª Sessão Ordinária, a pedido do autor, por tempo indeterminado.

Em: 02.05.1995.

ZEZINHO ATILIO SCOPEL

Presidente da Câmara